



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
25.05.2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

autor

Deputado GERALDO RESENDE

nº do prontuário

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

Página

Artigo: 8º

Parágrafo: novo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art.8º do PL 8035/10:

Art.8º. § 3º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o *caput* deste artigo, serão realizados com a ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, trabalhadores da educação, estudantes, pesquisadores, gestores e organizações da sociedade civil.

JUSTIFICAÇÃO:

A gestão democrática da educação é um dos princípios basilares do PNE 2011-2020, tendo sido implementada na realização da Conferência Nacional de Educação. Os planos de educação dos demais entes federados devem atender necessariamente a esse princípio, sendo aprovados após a ampla participação de organizações dos atores sociais preocupados com a temática educacional. Com essa medida, também se evita que os planos de educação sejam tratados como deveres meramente burocráticos, uma vez que passam a expressar os compromissos assumidos em âmbito local.

A proposta aqui apresentada foi sugerida pelo Fórum Permanente de Educação Infantil de Mato Grosso do Sul e nos encaminhada pela Professora Doutora Mariéte Félix Rosa, Membro do Conselho Gestor deste fórum.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.

GERALDO RESENDE
Deputado Federal – PMDB/MS